

Consolidação das Pesquisas de Preços

Em atendimento ao Anexo V, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023, encaminha-se a consolidação dos dados da pesquisa de preços feita pela Coordenadoria de Compras e Licitação.

Requisições/Solicitações a que se aplicam

Esta consolidação de pesquisa de preços se refere à(s) seguinte(s) solicitação de compras 528/2025.

Descrição do objeto e itens a serem contratados (Art. 3º, do Anexo V, I, alínea “a”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Contratação de empresa especializada na prestação contínua de serviços de acondicionamento, coleta, transporte de resíduos classe II A – Não Inertes, incluindo lodo desaguado com 80% de umidade e resíduos sólidos do gradeamento, gerados nas Estações de Tratamento de Água e Esgoto do SAMAE, **com fornecimento e manuseio de caçambas estacionárias.**

Identificação do Agente Responsável pela cotação (Art. 3º, do Anexo V, I, alínea “b”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Patrick de Oliveira Ribeiro – Matrícula 899.

Caracterização das fontes consultadas (Art. 3º, do Anexo V, I, alínea “d”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Para a consolidação da pesquisa de preços foram realizadas consultas diretas a prestadores de serviços locais, reconhecidamente aptos a atender ao objeto proposto na licitação e situados em um raio de até 100 km dos pontos de coleta, bem como a fornecedores estabelecidos fora desse limite geográfico. Adicionalmente, foram consideradas informações obtidas em bancos de preços públicos. Essa abordagem metodológica mista teve por objetivo proporcionar uma avaliação mais abrangente do mercado, conferindo maior precisão e confiabilidade à definição do valor estimado da contratação.

Método estatístico aplicado para a definição do valor estimado (Art. 3º, do Anexo V, II, alínea “d”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Para a determinação do valor estimado foi adotado o **método do menor preço**, que consiste na seleção do menor valor obtido a partir de cotações coletadas no mercado. Esse critério é comumente utilizado em situações em que se busca maximizar a economia nas contratações, especialmente em mercados com baixa competitividade ou quando há um único fornecedor.

Essa abordagem tem como objetivo assegurar a economicidade e a eficiência da contratação, garantindo que a aquisição ocorra pelo menor custo disponível, sem comprometer a qualidade nem a adequação do objeto contratado às necessidades da instituição.

Justificativa para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável (Art. 3º, do Anexo V, II, alínea “e”, do Decreto nº 16.996, de 2023, alterado pelo Decreto nº 17.625, de 2023)

Considerando que o edital estabelecerá a obrigatoriedade de coleta em todas as estações de tratamento de água e esgoto operadas pelo SAMAE, bem como que a destinação final dos resíduos deverá ocorrer em estabelecimento ou aterro localizado a, no máximo, 100 km dos respectivos pontos de coleta, foram **DESCONSIDERADOS**, para fins de definição do menor valor no Mapa Orçamentário, os orçamentos apresentados pelas empresas Grupo Cetric e G.L.I Limpeza Urbana Ltda. Isso porque ambas dispõem de aterros próprios localizados nas cidades de Chapecó e Águas de Chapecó, e não realizam a destinação dos resíduos em aterros de terceiros, o que contraria as condições fixadas.

Ademais, os valores por elas apresentados mostraram-se superiores aos ofertados por transportadoras de resíduos situadas dentro do raio de 100 km entre os pontos de coleta e a destinação final, não configurando, portanto, a alternativa mais econômica para a Administração.

Dessa forma, o **menor valor unitário identificado** — após a desconsideração das propostas mencionadas — e que se sugere seja adotado como referência para a licitação, por representar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, com a melhor relação entre custo e benefício e compatível com os preços praticados no mercado (conforme pesquisa realizada em bancos de preços públicos), é aquele apresentado pela empresa Transpézia, no valor unitário de **R\$ 89,25 (oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos)**.

Essa recomendação fundamenta-se nos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme estabelecem os artigos 11, inciso I, e 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, os quais orientam a atuação da Administração Pública em suas contratações, sempre com vistas à supremacia do interesse público e à racionalização dos recursos disponíveis.

Listagem dos fornecedores que foram consultados e NÃO enviaram propostas

1. **Empresa Imunizadora Jaraguá** – Informou, por meio de e-mail enviado em 13/05/2025, que **não possui caminhão caçamba** para atender à demanda. Dessa forma, não apresentou orçamento.
2. **Empresa Transgri** – Informou, por meio de e-mail enviado em 12/05/2025, que **não possui frota disponível para atendimento em Jaraguá do Sul/SC**. Por esse motivo, não apresentou orçamento.
3. **Empresa Transresíduos** – Informou, por meio de e-mail enviado em 08/05/2025, que, devido ao teor de umidade do lodo (80%), seria necessário **investir em caçambas estanques (especiais) para o atendimento**. Assim, não apresentou orçamento.
4. **Empresa Ludo Ambiental** – A solicitação de orçamento foi realizada via e-mail em 05/05/2025. Apesar das reiterações da solicitação, inclusive por meio de contato telefônico, **não houve retorno por parte da empresa**.

Caso não tenha sido identificado nenhum preço no Painel de Preços ou contratações similares de outros entes públicos, justifica-se

Foi localizada apenas uma quantidade restrita de contratações específicas no Painel de Preços referentes à prestação dos serviços de **condicionamento, coleta e transporte de resíduos** classe II A oriundos de estações de tratamento de água e esgoto — como é o caso do **SAAE de Boa Esperança/MG**. Observou-se que a maior parte das contratações disponíveis contempla o serviço de forma integrada, abrangendo condicionamento, coleta, transporte e disposição final dos resíduos.

No entanto, o SAMAE de Jaraguá do Sul adota como prática licitar esses serviços separadamente, com o objetivo de obter o menor custo global e evitar a concentração da cadeia de serviços em uma única empresa, o que poderia reduzir a competitividade e, conseqüentemente, elevar os preços praticados.

A opção pela contratação individualizada das etapas, com a seleção de empresa especializada no condicionamento, coleta e transporte dos resíduos, bem como de outra empresa especializada para a disposição final dos resíduos Classe II A, justifica-se tanto sob a ótica econômica quanto ambiental

Do ponto de vista econômico, a separação contratual por etapas permite que empresas com expertise em cada atividade concorram de forma independente, promovendo maior competitividade e resultando, historicamente, **em menores valores unitários**. Essa abordagem evita a aplicação de margens de intermediação por empresas que ofertam o serviço de forma integrada, otimizando os recursos públicos.

Sob a ótica ambiental, a contratação de empresa com aterro sanitário próprio e licenciado, aliado a prestadoras qualificadas para o condicionamento, coleta e transporte, assegura que a destinação dos resíduos ocorra em

conformidade com a legislação ambiental vigente e com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010). Essa segmentação contratual proporciona maior controle operacional e rastreabilidade, reduzindo o risco de impactos ambientais e de passivos legais para a Administração.

Ainda que a maioria das contratações mapeadas envolva o serviço de forma integrada, esses dados foram considerados na pesquisa para fins comparativos e para melhor compreensão da prática de mercado. Todavia, a prática adotada pelo SAMAE de Jaraguá do Sul consistente na contratação segmentada dos serviços de transporte e destinação final e permanece como a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, estando plenamente alinhada aos princípios da eficiência administrativa, sustentabilidade e economicidade.

Itens em que não foi possível a pesquisa de ao menos 03 (três) preços, justifica-se

Foram identificados ao menos três preços em fontes públicas, cujos valores estão destacados no mapa orçamentário anexo.

Jaraguá do Sul, SC, 23 de maio de 2025.

Patrick de Oliveira Ribeiro
Agente Administrativo
Matrícula 899